



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

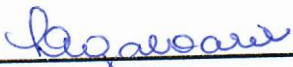
002

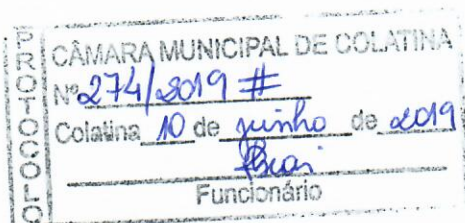
REQUISIÇÃO DE PRODUTOS

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Diretor Geral		Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	01	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, 12.000 BTUs, 220V para gabinete do Vereador Juarez Vieira de Paula e mão de obra para instalação do mesmo.	Aquisição
02	01	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, 12.000 BTUs, 220V para antessala da Presidência e mão de obra para instalação do mesmo.	Aquisição


JUSTIFICATIVA

A solicitação acima tem por finalidade manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos da Câmara Municipal de Colatina.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 10/06/2019	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos.
	Em <u>10/07/19</u>
Assinatura	 Assinatura



003

	<h2>Climatização Vila Nova</h2> <p>End.: Rod. Armando Martinelli, N° 15, Fundos, Bairro: Santa Teresinha, CEP.: 29.702-575 - Colatina-ES CNPJ: 08.704.069/0001-08 I.E.: 082.442.73-8 Tel.: 27 3722-5330 Email: refrigeracao@refrigeracaovilanova.com.br</p>
---	---

LAUDO TÉCNICO

À


Câmara Municipal de Colatina/ES.

A empresa LP Coelho EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.704.069/0001-08, com sede na Rod. Armando Martinelli, nº 15, fundos, bairro Santa Teresinha, CEP: 29072-575, DECLARA, sob as penas da Lei, que o aparelho de ar condicionado split hi-wall, capacidade de 12.000 btu's, da marca York, instalado na sala do Vereador Juarez Vieira de Paula, encontra-se com o seu rendimento de refrigeração abaixo do esperado, devido ao fato que o compressor deste equipamento, está com a sua compressão abaixo, devido aos vários anos de uso.

A marca York, já não está mais estabelecida no Brasil e por isso não encontramos mais peças para esse tipo de aparelho, ficando inviável o seu conserto, e a troca desse compressor por outra marca, pode ocasionar a queima desse compressor novo, pois o funcionamento do mesmo, não será com as especificações do fabricante.

Atenciosamente,

Colatina/ES, 10 de junho de 2019.


Lucinéa Pavan Coelho
Sócia-Proprietária
RG: 469.416/SPP-ES
CPF: 725.370.197-68

08.704.069/0001-08

LP COELHO - EPP

**ROD. ARMANDO MARTINELLI, N.º 15
FUNDOS - SANTA TERESINHA
CEP 29702-575 - COLATINA - ES**

004



Climatização Vila Nova

End.: Rod. Armando Martinelli, N° 15, Fundos,
Bairro: Santa Teresinha, CEP.: 29.702-575 - Colatina-ES
CNPJ: 08.704.069/0001-08
I.E.: 082.442.73-8
Tel.: 27 3722-5330
Email: refrigeracao@refrigeracaovilanova.com.br

LAUDO TÉCNICO

À

Câmara Municipal de Colatina/ES.

A empresa LP Coelho EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 08.704.069/0001-08, com sede na Rod. Armando Martinelli, n° 15, fundos, bairro Santa Teresinha, CEP: 29072-575, DECLARA, sob as penas da Lei, que o aparelho de ar condicionado split hi-wall, capacidade de 09.000 btu's, da marca Midea, instalado na antessala da Presidência, encontra-se com o seu rendimento de refrigeração abaixo do esperado, devido ao fato que o compressor deste equipamento, está com a sua compressão abaixo, devido aos vários anos de uso e por isso não está conseguindo refrigerar esta sala.

Atenciosamente,

Colatina/ES, 10 de junho de 2019.

Lucinéa Pavan Coelho
Lucinéa Pavan Coelho
Sócia-Proprietária
RG: 469.416/SSP-ES
CPF: 725.370.197-68

08.704.069/0001-08
LP COELHO - EPP
ROD. ARMANDO MARTINELLI, N.º 15
FUNDOS - SANTA TERESINHA
CEP 29702-575 - COLATINA - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

005

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de uma empresa para o fornecimento de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, de acordo com as especificações mínimas indicadas neste Termo e instalação desses equipamentos na sede da Câmara Municipal de Colatina, entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – Os aparelhos de ar-condicionado da antessala da Presidência e do gabinete do Vereador Juarez Vieira de Paula estão com defeito e têm que ser substituídos, conforme laudos em anexo, enviados pela empresa “LP COELHO – EPP”, contratada pela Câmara Municipal de Colatina para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado do Poder Legislativo Municipal.

1

3 - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	02	unid	Aparelho de ar-condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de 12.000 BUTs Tensão: 220V Monofásico
02	01	MO	Mão de obra para instalação dos dois aparelhos de ar condicionado Entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.

4 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser entregues e instalados no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser atestada pelo fiscal do Contrato.

5 - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

006

6 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1- Os preços são irreeajustáveis.

7 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1- Os aparelhos de ar-condicionado deverão ter garantia de 01 (um) ano, contado a partir da emissão da Nota Fiscal.

2



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

07
3

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. Unit.	Total
01	02	unid	Aparelho de ar-condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de 12.000 BUTs Tensão: 220V Monofásico		
02	01	MO	Mão de obra para instalação dos dois aparelhos de ar condicionado Entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.		
TOTAL					

3

Prazo de entrega: _____ dias

Validade da proposta: _____ dias

Garantia: _____

Data: ___/___/2019

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. Unit.	Total
01	02	unid	Aparelho de ar-condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de 12.000 BUTs Tensão: 220V Monofásico	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
02	01	MO	Mão de obra para instalação dos dois aparelhos de ar condicionado Entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.	R\$ 350,00	R\$ 350,00
TOTAL					R\$ 3.350,00

3

Prazo de entrega: 10 (dez) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Garantia: 01 (um) ano do aparelho

Data: 10/06/2019

Assinatura/Carimbo

Sgo. Carlos Augusto
30.545.263/0001-47
REFRIGERAÇÃO VILA NOVA
LTDA. - EPP
PRAÇA IZIDORO BINDA, N.º 21
VILA NOVA - CEP 29702-032
COLATINA - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

509

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de uma empresa para o fornecimento de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, de acordo com as especificações mínimas indicadas neste Termo e instalação desses equipamentos na sede da Câmara Municipal de Colatina, entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – Os aparelhos de ar-condicionado da antessala da Presidência e do gabinete do Vereador Juarez Vieira de Paula estão com defeito e têm que ser substituídos, conforme laudos em anexo, enviados pela empresa “LP COELHO – EPP”, contratada pela Câmara Municipal de Colatina para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado do Poder Legislativo Municipal.

1

3 - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	02	unid	Aparelho de ar-condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de 12.000 BUTs Tensão: 220V Monofásico
02	01	MO	Mão de obra para instalação dos dois aparelhos de ar condicionado Entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.

4 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser entregues e instalados no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser atestada pelo fiscal do Contrato.

5 - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

6 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1- Os preços são irremovíveis.

7 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1- Os aparelhos de ar-condicionado deverão ter garantia de 01 (um) ano, contado a partir da emissão da Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. Unit.	Total
01	02	unid	Aparelho de ar-condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de 12.000 BUTs Tensão: 220V Monofásico <i>que Ecogarden</i>	<i>1.900,00</i>	<i>3.800,00</i>
02	01	MO	Mão de obra para instalação dos dois aparelhos de ar condicionado Entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.	<i>600,00</i>	<i>600,00</i>
TOTAL					

3

Prazo de entrega: 20 dias

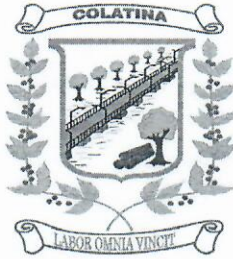
Validade da proposta: 15 dias

Garantia: 1 Anos

Data: 11/06/2019



Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

012

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de uma empresa para o fornecimento de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, de acordo com as especificações mínimas indicadas neste Termo e instalação desses equipamentos na sede da Câmara Municipal de Colatina, entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – Os aparelhos de ar-condicionado da antessala da Presidência e do gabinete do Vereador Juarez Vieira de Paula estão com defeito e têm que ser substituídos, conforme laudos em anexo, enviados pela empresa “LP COELHO – EPP”, contratada pela Câmara Municipal de Colatina para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado do Poder Legislativo Municipal.

1

3 - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	02	unid	Aparelho de ar-condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de 12.000 BUTs Tensão: 220V Monofásico
02	01	MO	Mão de obra para instalação dos dois aparelhos de ar condicionado Entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.

4 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser entregues e instalados no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser atestada pelo fiscal do Contrato.

5 - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



013
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

6 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1- Os preços são irredutíveis.

7 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1- Os aparelhos de ar-condicionado deverão ter garantia de 01 (um) ano, contado a partir da emissão da Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. Unit.	Total
01	02	unid	Aparelho de ar-condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de 12.000 BUTs Tensão: 220V Monofásico	1990.00	3980.00
02	01	MO	Mão de obra para instalação dos dois aparelhos de ar condicionado Entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.	350.00	350.00
TOTAL					4330.00

3

Prazo de entrega: combina dias

Validade da proposta: 10 dias

Garantia: 3 ANOS

Data: 13/06/2019

Assinatura/Carimbo



015

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS		Data: 13/06/2019					
Ficam aprovadas as compras/contratações dos materiais/serviços cujos preços estão assinalados		Fornecedores					
		Rogério Schmitd Ferreira ME	MT - Eletrica e Comercial LTDA - ME				
Elaborado por: Cristiane Salume Marino			Refrigeração Vila Nova LTDA - EPP				
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Aparelho de ar condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, 12.000 BTUs	2	un	R\$ 1.990,00	R\$ 3.980,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
2	Mão-de-obra - instalação	1	mao de obra	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Valor Total				R\$ 4.330,00	R\$ 4.330,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
Desconto							
Valor Líquido				R\$ 4.330,00	R\$ 4.330,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
Condição de Pagamento							

Fornecedores	Valor Total	Diferença
--------------	-------------	-----------

Rogério Schmitd Ferreira ME R\$ 4.330,00
 MT - Eletrica e Comercial LTDA - ME R\$ 4.400,00
 Refrigeração Vila Nova LTDA - EPP R\$ 3.350,00

Valor menor

3.350,00



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 13 de Junho de 2019.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal
Col., 13 / 06 / 19
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assunto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHO DE AR-CONDICIONADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando a Aquisição e a instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

Os aparelhos de ar-condicionado da antessala da Presidência e do gabinete do Vereador Juarez Vieira de Paula estão com defeito e têm que ser substituídos, conforme laudos em anexo, enviados pela empresa “LP COELHO – EPP”, contratada pela Câmara Municipal de Colatina para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado do Poder Legislativo Municipal.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **REFRIGERAÇÃO VILA NOVA LTDA - EPP**, no valor total de **R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

[Assinatura]

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 20190010570

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
REFRIGERACAO VILA NOVA LTDA - EPP

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 30.545.263/0001-47
Situada / Residente:
PRACA IZIDORO BINDA 21 , VILA NOVA COLATINA , ES , CEP **29.702-032** .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

VALIDADE = 90(Noventa) dias

Chave de validação da certidão: 20190010570

Emitida Quinta-Feira, 13 de Junho de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

OLB
2019

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2019434417

Identificação do Requerente: CNPJ N° 30.545.263/0001-47

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **13/06/2019**, válida até **11/09/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13 de Junho de 2019.

Autenticação eletrônica: **26662.E895.0D474**

019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REFRIGERACAO VILA NOVA LTDA
CNPJ: 30.545.263/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:29:57 do dia 04/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2019.

Código de controle da certidão: **6DAB.5A74.C57B.6BC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.545.263/0001-47

Razão

Social:

REFRIGERACAO VILA NOVA LTDA EPP

Endereço: PCA ISIDORO BINDA / 21 / VILA NOVA COLATINA - ES

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2019 a 25/06/2019

Certificação Número: 2019052701503182331078

Informação obtida em 13/06/2019 15:01:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

021

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.545.263/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/1986
NOME EMPRESARIAL REFRIGERACAO VILA NOVA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC IZIDORO BINDA	NÚMERO 21	COMPLEMENTO
CEP 29.702-032	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO COLATINA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO contab.pa@ig.com.br	TELEFONE (27) 3722-5330 / (27) 3722-1575	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2019 às 15:07:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REFRIGERACAO VILA NOVA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.545.263/0001-47

Certidão nº: 174077709/2019

Expedição: 13/06/2019, às 15:08:15

Validade: 09/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REFRIGERACAO VILA NOVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.545.263/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Refrigeração Vila Nova LTDA-EPP

CNPJ: 30.545.263/0001-47

27 3722-5330 / 27 3723-4979

refrigeracao@refrigeracaovilanova.com.br

licitacoes@refrigeracaovilanova.com.br

Praça Izidoro Binda, N° 21

Bairro Vila Nova - CEP: 29702-032

Colatina/ES


DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

A empresa REFRIGERAÇÃO VILA NOVA LTDA – EPP, inscrito no CNPJ nº 30.545.263/0001 – 47, por intermédio de seu representante legal o Sr. IGOR COELHO SERAFINI, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.984 – ES, e do CPF nº 115.476.917 - 86, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (**NÃO**).

Colatina/ES, 13 de junho de 2019.


30.545.263/0001-47
REFRIGERAÇÃO VILA NOVA
LTDA. - EPP
PRAÇA IZIDORO BINDA, N.º 21
VILA NOVA - CEP 29702-032
COLATINA - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

024

Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição e instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) dos aparelhos de ar-condicionado e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) da mão-de-obra, para o exercício financeiro de 2019.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 13 de junho de 2019.

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 13 de junho de 2019

Conforme solicitação da chefe do setor de Licitação e Contratos Cristiane Salume Marino sobre "aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, modelo split, 12.000 BTU'S para antessala do presidente e gabinete do vereador Juarez Vieira de Paula no valor de R\$ 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais) e mão de obra para instalação dos dois ar condicionado no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), informamos que o saldo da dotação **44.92.52.00000 – Equipamento e Material Permanente (Ficha 015)** para o exercício de 2019 até a presente data é de **R\$ 20.973,06 (Vinte mil, novecentos e setenta e três reais e seis centavos)**, conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.568 de 27/12/2018.

Equipamento e Material Permanente

Unidade orçamentária – 0101

Função – 01

Órgão - 01

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa – 44.90.52..00000 – Equipamento e Material Permanente

Sem mais


Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JUNHO DE 2019

Emissão: 13/06/2019 15:32:20



Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
001 - Câmara Municipal													
001 - Câmara Municipal													
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL													
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	4.800,00	4.800,00			3.003,60	1.796,40	1.796,40				1.796,40	
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.718.300,00	4.718.300,00			3.067.273,39	1.651.026,61	1.651.026,61				1.651.026,61	
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	830.614,00	830.614,00			573.379,93	257.234,07	257.234,07				257.234,07	
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	4.000,00	4.000,00			4.000,00							
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33901500000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	50.000,00	50.000,00			9.401,10	384,38	384,38				36.944,77	3.654,13
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	1.000,00	1.000,00			2.000,00							
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	2.000,00	2.000,00			2.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAJ	0000011	2.002.934,00	1.772.934,00	108,00		227.798,25	557.961,27	557.961,27	987.174,48	2.267,80		557.961,27	987.174,48
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	40.000,00	270.000,00			146.184,38	51.114,73	51.114,73	72.700,89	10.273,09		51.114,73	72.700,89
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00			992,63	7,37	7,37					7,37
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000014	4.500,00	4.500,00			4.500,00			3.189,27			1.310,73	3.189,27
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	176.200,00	176.200,00			176.200,00							
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	55.000,00	55.000,00	11.465,00		20.973,06	22.561,94	22.561,94	11.465,00			22.561,94	11.465,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		7.893.348,00	7.893.348,00	11.573,00		4.235.206,34	2.579.950,52	2.579.950,52	1.078.191,14	12.925,27		2.579.950,52	1.078.191,14
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLITICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	86.000,00	86.000,00			85.566,00	434,00	434,00				434,00	
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	60.000,00	60.000,00			59.815,41	184,59	184,59				184,59	
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAJ	0000019	20.000,00	20.000,00			16.570,00	3.430,00	3.430,00				3.430,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		166.000,00	166.000,00			161.951,41	4.048,59	4.048,59				4.048,59	
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	44.000,00	44.000,00	-2.655,00		11.292,00	9.118,00	9.118,00	23.590,00	1.800,00		9.118,00	23.590,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		44.000,00	44.000,00	-2.655,00		11.292,00	9.118,00	9.118,00	23.590,00	1.800,00		9.118,00	23.590,00
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	501.500,00	501.500,00			315.070,79	186.429,21	186.429,21				186.429,21	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		501.500,00	501.500,00			315.070,79	186.429,21	186.429,21				186.429,21	
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.000,00	1.000,00			1.000,00							
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		8.605.848,00	8.605.848,00	8.918,00		4.724.520,54	3.881.327,46	3.881.327,46	1.101.781,14	14.725,27		3.881.327,46	1.101.781,14
TOTAL ÓRGÃO:		8.605.848,00	8.605.848,00	8.918,00		4.724.520,54	3.881.327,46	3.881.327,46	1.101.781,14	14.725,27		3.881.327,46	1.101.781,14
TOTAL GERAL:		8.605.848,00	8.605.848,00	8.918,00		4.724.520,54	3.881.327,46	3.881.327,46	1.101.781,14	14.725,27		3.881.327,46	1.101.781,14

476



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JUNHO DE 2019

Emissão: 13/06/2019 15:32:20

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
 ELISIO BRAZ BOLZANI PRESIDENTE CPF - 997.695.227-91													
 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI CONTADOR CRC- ES 014072/O-1													



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

028

A

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHO DE AR-CONDICIONADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Solicito análise e parecer acerca da Aquisição e a instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 13 de junho de 2019.

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



029

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 274/2019

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da viabilidade de aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, tipo Split, bem como a instalação dos equipamentos, para a Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, tipo Split, bem como a instalação dos equipamentos, para a Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais)**.

Boyl



030

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Ruy



03/

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor

Prof.



032

(es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 18 de junho de 2019.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem contratados, sendo que o orçamento da empresa **REFRIGERAÇÃO VILA NOVA LTDA. - EPP** é no valor de **§ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais)**.

O orçamento da empresa **MT ELETRICA E COMERCIAL LTDA – ME** é no valor de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**.

O orçamento da empresa **ROGÉRIO SCHIMITD FERREIRA ME** é no valor de **R\$ 4.330,00 (quatro mil, trezentos e trinta reais)**.

Ruy



Dessa forma, a empresa que possui o menor valor foi a empresa **REFRIGERAÇÃO VILA NOVA LTDA. - EPP**, apresentando o valor de é no valor de **R\$ 3.350,00** (três mil, trezentos e cinquenta reais).

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador



021

autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os serviços nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

Buy



2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)



Verifica-se também a existência da declaração da empresa de que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do art. 1.º do Decreto 4.358/2002, que regulamenta o art. 27, V, da Lei de Licitações.

Vejamos a redação dos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93 que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:



037

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, tipo Split, bem como a instalação dos equipamentos, para a Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor **R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais)** sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a

By



realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no Parecer em Consulta 0009/2019 daquela Corte de Contas:

“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)”. (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)


3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto acima:

- a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 18 de junho de 2019.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

039

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2019

PROTOCOLO N. 274/2019

Assunto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa REFRIGERAÇÃO VILA NOVA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 30.545.263/0001-47, para aquisição e instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, capacidade de 12.000 BTUs, para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, tendo em vista que o valor total é de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável.

Colatina-ES, 24 de junho de 2019.

ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de Despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

040

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 274/2019

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: REFRIGERAÇÃO VILA NOVA LTDA - EPP

Objeto: Aquisição e instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, capacidade de 12.000 BTUs

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

041
88

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 274/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO VILA NOVA LTDA – EPP

Autorizo a Empresa **REFRIGERAÇÃO VILA NOVA LTDA - EPP**, a fornecer e instalar **02 (dois)** aparelhos de ar-condicionado, **tipo Split, modelo Hi-Wall, capacidade de 12.000 BTUs**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, sendo R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) – cada aparelho de ar condicionado e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) – mão de obra, totalizando R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Colatina-ES, 24 de Junho de 2019.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

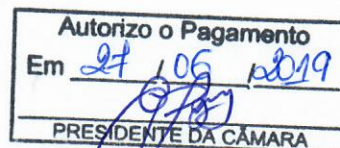
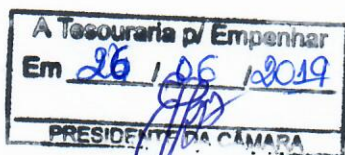
Colatina, 24 de junho de 2019

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo N° 274/2019

Prezada Senhora,



Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral

DATA DA ASSINATURA: 01 de Junho de 2019.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº. 02 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 55/2017

Publicação Nº 208515

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº. 02 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 55/2017

LOCATÁRIO: Município de Colatina.

LOCADOR: Sr. PAULO CESAR PELISSARI e OUTROS

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade PRORROGAR o prazo previsto na Cláusula Primeira, no que se refere ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.0300,00 (trinta mil e trinta reais).

DATA DA ASSINATURA: 07 de Junho de 2019.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 040/2019

Publicação Nº 208563

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO VILA NOVA LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição e instalação de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, tipo Split, modelo Hi-Wall, 12.000 BTUs para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica e 44.90.82.00000 - Equipamento e Material Permanente

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 24 de Junho de 2019.

Colatina**PREFEITURA****AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS**

Publicação Nº 208720

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O Município de Colatina-ES torna público a solicitação de pesquisa de preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução e instalação de banco de concreto.

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "pmc.comprascolatina@gmail.com" ou pelo telefone (27) 3177-7071.

O prazo para envio das pesquisas de preços dar-se-á até o dia 02 de julho de 2019.

SARAH MARTINELLE

Coordenadoria de Pesquisa de Preços

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

Publicação Nº 208679

PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 004/2019

O Município de Colatina/ES torna público que às 09h do dia 09 de Julho de 2019, realizará a abertura do Pregão Eletrônico nº 004/2019, cujo o objeto é a aquisição de máquina agrícola e veículo utilitário.

Edital disponível no site:

"<http://www.colatina.es.gov.br>".

GIULIANA ARPINI BENEDITO

Pregoeira Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**ERRATA Nº 008/2019**

Publicação Nº 208627

Câmara Municipal de Colatina

ERRATA nº 008/2019

Na publicação do dia 25/06/2019, nº 208563 – Câmara Municipal – Dispensa de Licitação nº 040/2019

Onde se lê:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica e 44.90.82.00000 – Equipamento e Material Permanente.

Leia-se:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 44.90.82.00000 – Equipamento e Material Permanente.

Colatina, 25 de junho de 2019.

Cristiane Salume Marino

Chefe dos Serviços de Licitações e Contratos